

**REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA
ROGATÓRIA PARA O JAPÃO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES
RECEBIDAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

1. Indicar nome, NACIONALIDADE e endereço completo da pessoa a quem se dirige a diligência;
2. Informar o endereço residencial da pessoa, uma vez que a lei japonesa faculta a recusa em receber citação e notificação no local de trabalho;
3. É necessário constar, tanto na Carta Rogatória como no Mandado, além da qualificação completa e do endereço da pessoa destinada em recebê-lo, a indicação expressa de sua nacionalidade, não bastando apenas a sua naturalidade;
4. Não expedir carta rogatória com a palavra “intimação”, uma vez que a lei de assistência judicial do Japão regula tão-somente o exame de provas ou a entrega formal de documentos e que a palavra “intimação” é considerada no Japão como medida executória e, por isso, não é cumprida, por entenderem ferir a soberania do país;
5. Mencionar e justificar a eventual existência de extrema necessidade para citação pessoal do destinatário, pois o envio de citações ocorre por via postal e o recebimento pode ser feito por qualquer membro da família do destinatário. A citação pessoal é feita somente em casos excepcionais. Para tanto é preciso invocar a entrega pessoal ao destinatário como extremamente necessária;
6. A Justiça do Japão limita-se, tão somente, à entrega formal de documentos. Portanto, o Juízo Rogante poderá expedir ofício à empregadora, solicitando, na Carta Rogatória, sua entrega;
7. Encaminhar mandado de citação/notificação em português e em separado da carta rogatória, ambos acompanhados da devida tradução, solicitando ao juízo japonês a sua entrega (SAJ mod 1000147, 1000146, 1000148);
8. Nos casos de carta rogatória para inquirição, encaminhar os quesitos em forma de mandado e informar tratar-se de exame de provas. Importante notar que a inquirição não é conduzida por juiz japonês (SAJ mod 1729, 1000145);
9. Quando a finalidade da Carta Rogatória tratar-se de notificação, citação ou oitiva de duas ou mais pessoas, ainda que no mesmo endereço, expedir tantas rogatórias quanto necessário, bem como os respectivos mandados individuais;
10. Encaminhar os documentos mencionados na Portaria Interministerial nº 501, de 21 de março de 2012, para cada uma das pessoas a serem citadas, notificadas ou ouvidas (apenas o estritamente necessário);
11. Encaminhar tradução juramentada de cada uma das peças que acompanhem a carta rogatória, separadamente, jamais utilizando tradução contínua e evitando, na tradução, palavras consideradas ordenatórias, como, por exemplo, “intimar” e “intimação”;
12. Indicar nome e endereço completos, com número de telefone, do responsável no destino pelo pagamento das despesas processuais oriundas do

cumprimento da carta rogatória, salvo nos casos de beneficiários da justiça gratuita;

13. Nas cartas rogatórias com dia e hora para comparecimento em audiência, designar data com tempo suficiente para diligenciamento (observar informações no portal da CGJ).
14. Nunca utilizar a expressão: “Depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se”, pois esta expressão não é compreendida no Japão, o que pode causar o não cumprimento do pedido;
15. Fazer constar na carta rogatória o compromisso sobre a garantia de reciprocidade, preferencialmente nos seguintes termos “... esperando a Autoridade Rogante que seja esta cumprida, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. A autoridade expedidora garante a reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados internacionais permitirem”.